



**PROJETO DE LEI Nº 1.992, de 2007.  
(Do Poder Executivo)**

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 25**

Acrescente-se, onde couber, os seguintes §§ ao art. 5º do substitutivo ao Projeto de Lei 1992/2007, apresentado pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania:

"§ O ex-membro dos conselhos deliberativos e fiscais e das diretorias-executivas fica impedido para o exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço para entidades fechadas de previdência complementar, por um período de seis meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato.

§ Inclui-se no período a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de férias não gozadas.

§ Durante o impedimento, o ex-membro dos conselhos deliberativos e fiscais e das diretorias-executivas ficará vinculado à entidade de previdência complementar, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

§ Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-membro dos conselhos deliberativos e fiscais e das diretorias-executivas exonerado a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.

*[Assinatura]*

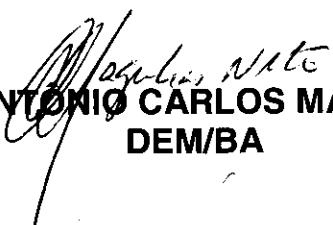
(continuação da emenda nº 25)

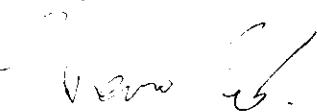


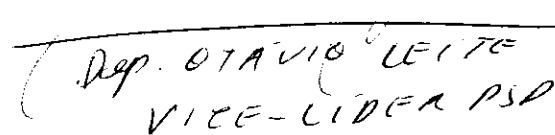
CÂMARA DOS DEPUTADOS

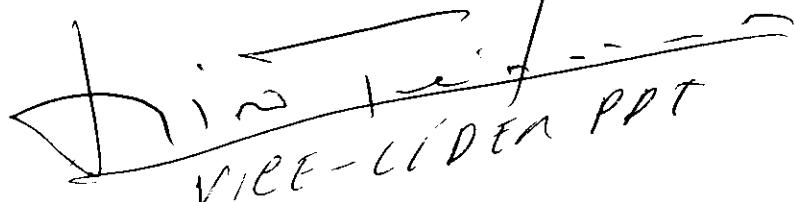
§ Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-membro dos conselhos deliberativos e fiscais e das diretorias-executivas que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis.”

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2011.

  
**DEPUTADO ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO  
DEM/BA**

  
Otávio Leite

  
Dep. OTÁVIO LEITE  
VICE-LÍDER PSDS

  
Dirceu  
VICE-LÍDER PDT